



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 112/90 "

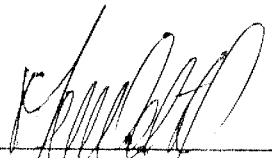
" **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CON-  
CEDER ABONO SALARIAL AO FUNCIONALIS-  
MO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS** "


LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande-  
do Sul em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribui-  
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, **FAZ/  
SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e =  
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a con-  
ceder **Abono Salarial** ao Funcionalismo Público Municipal, re-  
troativo ao mes de Agosto de 1990, conforme determina Ligis-  
lação federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 12 DIAS  
DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1990.-

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS A.R. DEBTIL  
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CONCI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE